

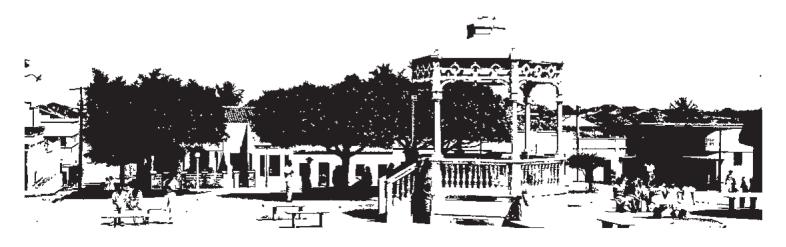
Diário Oficial

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 109 2021 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 18 | JUNHO | 2021



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 044/2021, de 18 de junho de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ JOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA, Prefeito Constitucional Interino do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e,nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDEANDO a portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 defevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o índice de ocupação dos leitos destinados à ala COVID-19, no Hospital Regional de Cajazeiras/PB;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo que o município de Cajazeiras, apresenta a bandeira laranja, e para conter a expansão do número de casos no município;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principaiscausas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

CONSIDERANDO ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;









GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 04/2020 do Ministério Público Estadual, no sentido do Município intensificar a fiscalização para que não ocorra aglomerações;

CONSIDERANDO que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distancimento social e prevenção;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.352/2021;

DECRETA:

- Art. 1º. Em caráter excepcional, fica determinado em todo o território municipal, no período de 19 de junho a 02 de julho de 2021, o funcionamento do comércio em geral da seguinte forma:
- I Serviços de saúde em geral;
- II farmácias em geral;
- III supermercados, mercearias, mercadinhos, açougues, padarias, peixarias, estabelecimentos que comercializam alimentos específicos para diabéticos, hipertensos e similares das 06:00 às 21:00 horas;
- IV postos de combustíveis, até às 21:00 e após este horário apenas para ambulância e viaturas policiais, ficando proibido o consumo de bebidas alcóolicas no local;
- V assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- VI atividades de segurança pública e privada;
- VII empresas de saneamento, energia elétrica, imprensa, meios de comunicação, telecomunicações em geral e internet;
- VIII serviços funerários e cemitérios;
- IX prestadores de serviços em geral;
- X industrias, podendo também ser em turno de reversamento.
- XI Construção Civil das 06:00 às 16:30 horas;
- XII Comércio de roupas, eletrodomésticos, eletropeças, eletrônicos e similares das 06:00 às 18:00 horas;
- XIII Hotéis, pousadas e similares, e após o horário estabelecido nesse parágrafo, apenas com hora estabelecida no "check in" por motivo da reserva;







GABINETE DO PREFEITO

- XIV Academias e similares das 05:00 às 21:00 horas.
- XV- salões de beleza, barbearias e congêneres até às 21:00 horas com 30% de sua capacidade;
- XVI- cultos religiosos até às 21:00 horas com 30% de sua capacidade:
- XVII- bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, espetinhos e similares, poderão funcionar das 06:00 às 21:00 horas com 30% da capacidade do local e após somente na forma delivery ou retirada pelo cliente (takeaway);
- Art. 2º. Restaurantes que funcionam nas margens das rodovias, poderão funcionar com 30% de sua capacidade e após as 16:00 horas fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local.
- Art. 3º. Não poderão funcionar o futebol amador, peladas de futebol, shows, músicas ao vivo, conferências e congressos, vaquejadas, torneios, campeonatos, balneários, áreas de lazer, parques e qualquer estabelecimento ou evento similar.
- Art. 4º. Fica determinado àqueles que realizam o transporte de pessoas, de forma remunerada:
- I higienizar o interior dos veículos a cada viagem e transitarem com as janelas abertas;
- II em relação aos serviços de táxi, os veículos deverão limitar seu fluxo de passageiros ao máximo de 03 (três) passageiros por corrida;
- III no que diz respeito aos serviços prestados por meio de Vans e similares, estes deverão limitar o seu fluxo a 30% (trinta por cento) da sua capacidade;
- IV em relação ao serviço de mototáxi da cidade de Cajazeiras PB, deve ser realizado evitando a aglomeração nos postos de trabalho, fazendo a higienização da motocicleta e capacete entre uma corrida e outra;
- V cabe à Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito SCTransfiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo, estando autorizada a tomar as medidas legais e, em caso de descumprimento, autuar o condutor doveículo, com base no artigo 195 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo d as demais sanções criminais cabíveis;
- Art. 5°. O Sistema de Ensino público e privado permanecerá de forma remota, sendo vedado o funcionamento de forma híbrido ou presencial em todo o territorio municipal;

Parágrafo único – As aulas práticas de estágios/internatos de cursos superiores, poderão ser realizadas presencialmente, com observância do todas as normas de prevenção, e protocolos da vigilância sanitária.

Art. 6º. As repartições públicas municipais funcionarão por meio de expediente interno, sem atendimento presencial ao público, mantendo o atendimento por meio virtual, exceto a secretaria de desenvolvimento humano e a secretaria de saúde e os seus orgãos, como clínicas, policlínicas, postos de saúde, laboratórios, farmácias e similares, bem como a









GABINETE DO PREFEITO

limpeza pública, vigilância e Superintendencia de Transportes e Trânsito – SCTrans, que funcionarão de forma presencial.

- Art. 7º. Ficam proibidas aglomerações em praças públicas, calçadas públicas, pátios de repartições públicas e demais locais públicos que possam contribuir para a transmissão do vírus.
- Art. 8º. Fica proibida a realização de festejos juninos, patrocinados por entes públicos ou privados de qualquer natureza, bem como colocação de fogueiras e uso de fogos de estampidos dentro perímetro urbano do município.
- Art. 9º. Permanece obrigatório, para todas as atividades e estabelecimentos elencados neste Decreto, uso de máscaras e o distanciamento social, que deverá ser de 2m (dois metros) entre os clientes em espaços públicos e privados, devendo zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro das atividades.
- I uso obrigatório de EPI's, como máscaras e protetores faciais, para todos os colaboradores, e álcool em gel a 70% disponível para todos os fornecedores, funcionários e clientes;
- II poderá atender os seus clientes com até 30% da sua capacidade, devendo zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade;
- III- fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras;
- Art. 10. Cabe a Vigilância Sanitária do Município e a Polícia Militar do Estado a fiscalização e notificação daqueles que estiverem descumprindo as medidas estabelecidas neste Decreto.
- §1º. Verificado o descumprimento, deve a autoridade sanitária notificar e aplicar a interdição do estabelecimento de imediato por 07 dias, aplicando a multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) a até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- § 2º. Constatando-se nova reincidência, deve a autoridade sanitária notificar e aplicar a interdição do estabelecimento de imediato por 14 dias, notificando a Procuradopria Geral do Município para abertura de procedimento administrativo de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.
- § 3º. Os valores resultantes dessas multas serão revertidos para as políticas públicas de prevenção à disseminação do coronavírus.
- **Art. 11.** Será feriado o dia 24 de junho por força de lei municipal, mantendo os dias 23, 28 e 29 na forma estabelecida pelo Decreto Estadual nº 41.352/2021 que suspendeu os feriados e pontos facultativos nestes dias.
- Art. 12. Estas medidas terão vigência no período de 19 de junho a 02 de julho do corrente ano, podendo haver prorrogação ou serem revogadas a qualquer tempo, diante da evolução da pandemia e seu impacto no sistema de saúde.

W







GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. O presente ato entra em vigor com a sua publicação, revogando-se asdisposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, em 18 de junho de 2021.

Prefeito Constitucional Interino







Diário Oficial

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

